



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00321

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 621/2013autor
Deputado Augusto Coutinho DEM/PE

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do § 2º do art. 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 2º

II – médico intercambista – médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para o exercício da medicina no exterior, com diploma revalidado no País.

JUSTIFICATIVA

O programa que visa a interiorizar a medicina e os médicos sem a devida validação do diploma é perigosa, pois a população será assistida por médicos sem a devida capacitação. A presente emenda tem como finalidade, revalidar o diploma dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, possibilitando uma melhor avaliação dos médicos estrangeiros que pretendem atuar no Brasil.

PARLAMENTAR